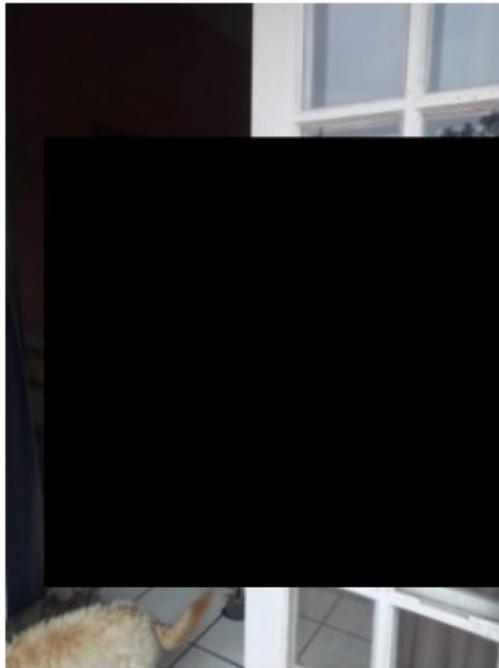




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



OPERAÇÃO LIBERTAS



PERÍODO: 21/02/2022 A 28/03/2023

LOCAL: CRICIÚMA/SC

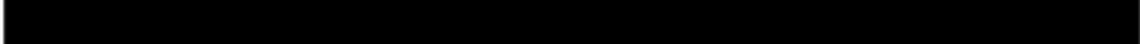
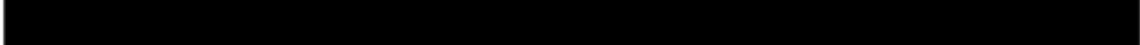
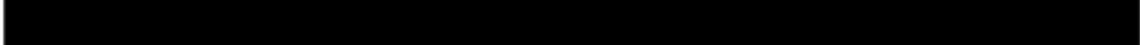
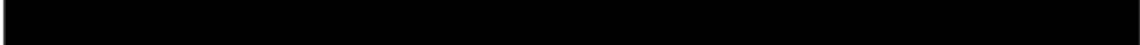
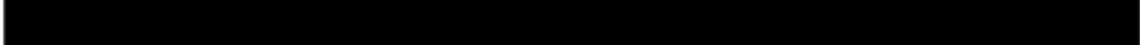
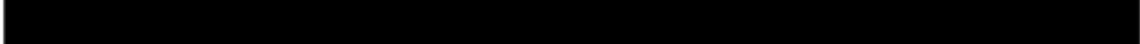
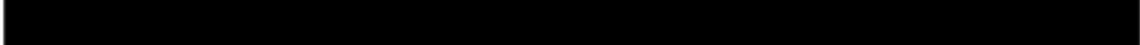
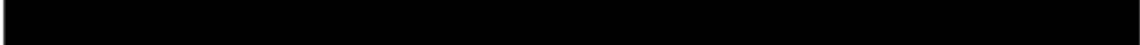
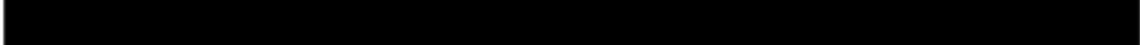
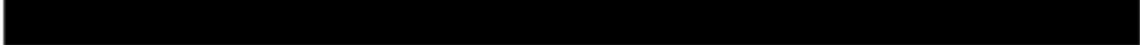
ATIVIDADE ECONÔMICA: EXPLORAÇÃO SEXUAL (SEM CNAE)

- **PARA FINS DESTA AÇÃO FISCAL: CNAE 9609-2/99 (OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE)**

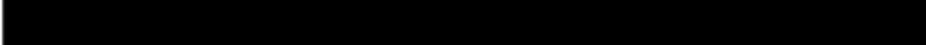
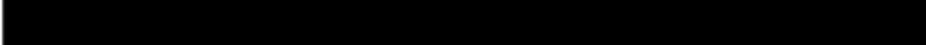
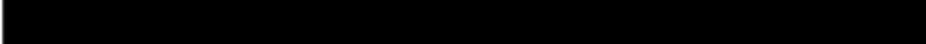
1 – EQUIPE

1.1 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

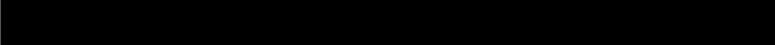
- 
Coordenador

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

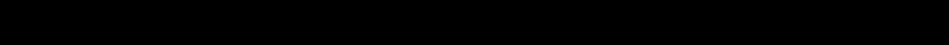
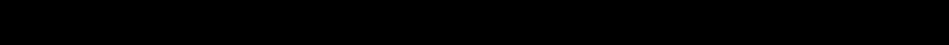
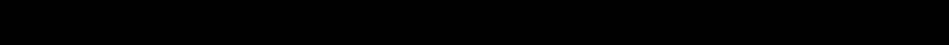
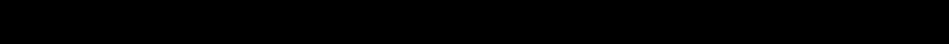
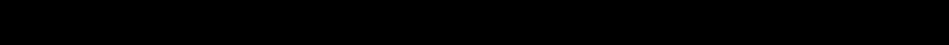
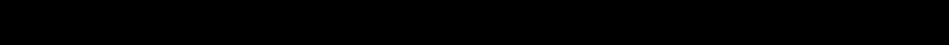
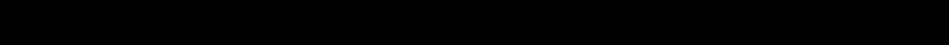
1.2 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- 
- 
- 
- 

1.3 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 
- 

1.4 POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 
- 

1.5 POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-
-
-



1.6 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



Defensor Público Federal

2 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO ¹

Nesta fiscalização, FOI CONSTATADA A SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVOS.

- Auto de infração lavrado face à constatação de trabalho em condição análoga à de escravo: 22.508.401-5

- Trabalho escravo URBANO RURAL

- Existência de indícios de tráfico de pessoas para exploração de trabalho em condições análogas à de escravo SIM NÃO

- Existência de indícios de exploração sexual SIM NÃO

- Modalidades de trabalho análogo ao de escravo encontradas:

TRABALHO FORÇADO JORNADA EXAUSTIVA
 SERVIDÃO POR DÍVIDAS CONDIÇÃO DEGRADANTE

- RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE:

CERCEAMENTO NO USO DE MEIO DE TRANSPORTE
 MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA
 APODERAMENTO DE DOCUMENTOS OU OBJETOS PESSOAIS

2.1 - identificação da empregadora:

• Empregadora responsabilizada: [REDACTED]

• CPF: [REDACTED]

• Endereço de correspondência: [REDACTED]

2.2 - endereço do estabelecimento:

• Locais inspecionados (alojamentos das trabalhadoras):

a) [REDACTED]

b) [REDACTED]

c) [REDACTED]

2.3 - atividade econômica conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

• Atividade econômica: exploração sexual (sem CNAE)

Para fins desta ação fiscal: CNAE 9609-2/99 (outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente)

• Atividade realizada pelas trabalhadoras: prostituição

¹ Conforme Portaria MTP nº 671, c/c Instrução Normativa MTP nº 2, ambas de 08 de novembro de 2021.

- 2.4 - número de trabalhadores alcançados pela ação fiscal: 14**
- 2.5 - número de trabalhadores registrados na ação fiscal: 0**
- 2.6 - número de trabalhadores em condição análoga à de escravo: 12**
- 2.7 - número de trabalhadores resgatados: 12**
- 2.8 - número de trabalhadores menores de dezesseis anos encontrados: 0**
- 2.9 - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos encontrados: 0**
- 2.10 - número de trabalhadores menores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**
- 2.11 - número de trabalhadores menores de dezoito e maiores de dezesseis anos em condição análoga à de escravo: 0**
- 2.12 - número de crianças e adolescentes submetidos a piores formas de trabalho infantil: 0**
- 2.13 - valor bruto das verbas rescisórias: R\$ 0,00**
- 2.14 - valor líquido de rescisões recebido pelos trabalhadores: R\$ 0,00**
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$ 0,00
 - FGTS mensal recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
 - FGTS rescisório recolhido sob ação fiscal: R\$ 0,00
 - Valor pago a título de dano moral individual: R\$ 0,00
 - Valor pago a título de dano moral coletivo: R\$ 0,00
- 2.15 - número de mulheres em condição análoga à de escravo: 12**
- 2.16 - número de estrangeiros em condição análoga à de escravo: 0**
- 2.17 - número de estrangeiros resgatados: 0**
- 2.18 - número de indígenas em condição análoga à de escravo: 0**
- 2.19 - número de indígenas resgatados: 0**

3 – CONDIÇÕES ENCONTRADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), constituído nesta operação por 9 (nove) Auditores-Fiscais do Trabalho e 3 (três) Motoristas Oficiais, e acompanhado nos locais de trabalho e abordagens iniciais por 2 (dois) Procuradores do Trabalho, 2 (dois) Promotores de Justiça do Estado de Minas Gerais e, ainda, por Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais, teve início em 21 de fevereiro de 2022, com inspeção nos estabelecimentos localizados nos seguintes endereços:

- a)
- b)
- c)

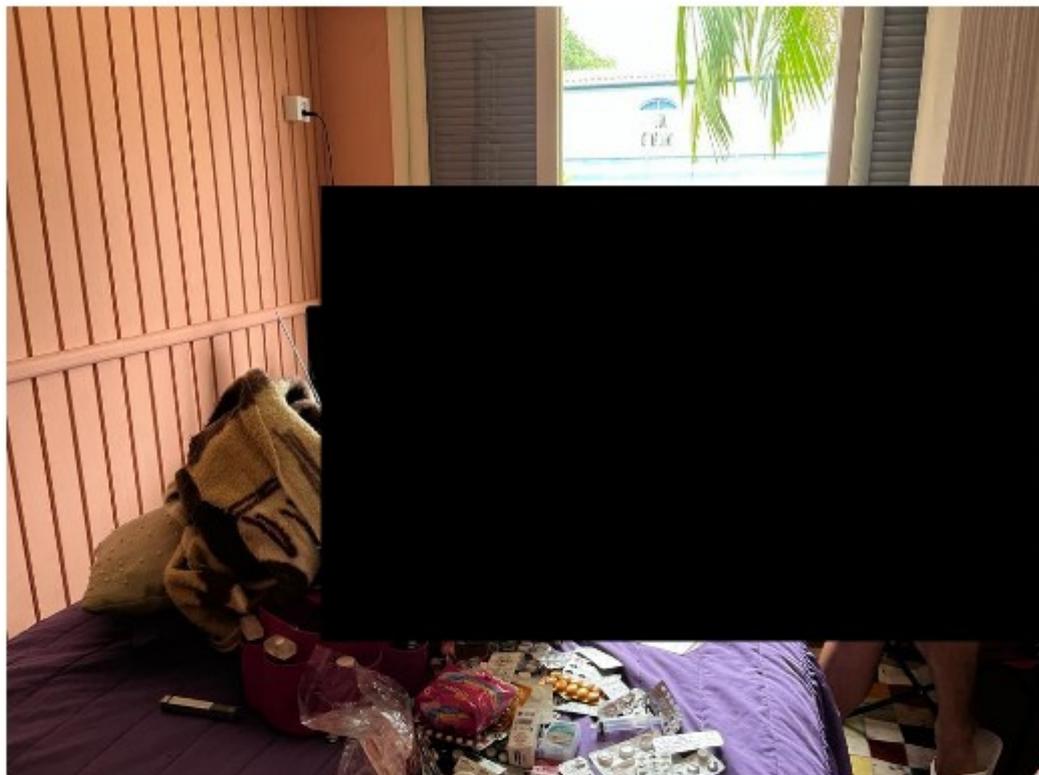
Nestes locais, a empregadora também conhecida por mantinha alojadas mulheres travestis e transexuais que exerciam a prostituição como seu trabalho, na cidade de Criciúma/SC. A atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho foi demandada pelo Ministério Público do Trabalho em Uberlândia/MG, após este ser acionado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO de Minas Gerais, o qual diligenciou pela prisão, dentre outras pessoas, da empregadora acima identificada, no final do ano de 2021, no âmbito da “Operação Libertas”.

Em atendimento ao artigo 26 do Decreto nº 4.552 de 2002 (Regulamento da Inspeção do Trabalho – RIT), para fins de monitoramento – executado sobretudo a partir do contato e acompanhamento das trabalhadoras – e eventual aplicação de reiterada ação fiscal, houve a prorrogação da ação fiscal até a presente data.

Os elementos de convicção utilizados pelos Auditores Fiscais do Trabalho nesta ação fiscal foram as verificações físicas realizadas “in loco” nos estabelecimentos acima indicados; as informações colhidas junto às trabalhadoras, empregadoras e seus prepostos, assim como às demais pessoas ouvidas pelo GEFM no curso da fiscalização; a análise das informações disponíveis nos sistemas públicos laborais; os elementos constantes do Procedimento Investigatório Criminal MPMG-0702.21.001087-3, disponibilizado à Inspeção do Trabalho por decisão judicial de 23/02/2022 (ANEXO I deste Relatório), emanada pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Uberlândia/MG, nos autos do Processo nº 0702.21.019173-1, no âmbito da “Operação Libertas”.

A principal atividade econômica exercida pela empregadora acima especificada não apresenta cadastro na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE simulava ser empresária do ramo de hotelaria; todavia, o GEFM constatou que gerenciava e dirigia negócio da exploração sexual envolvendo travestis e transexuais na cidade de Criciúma/SC.

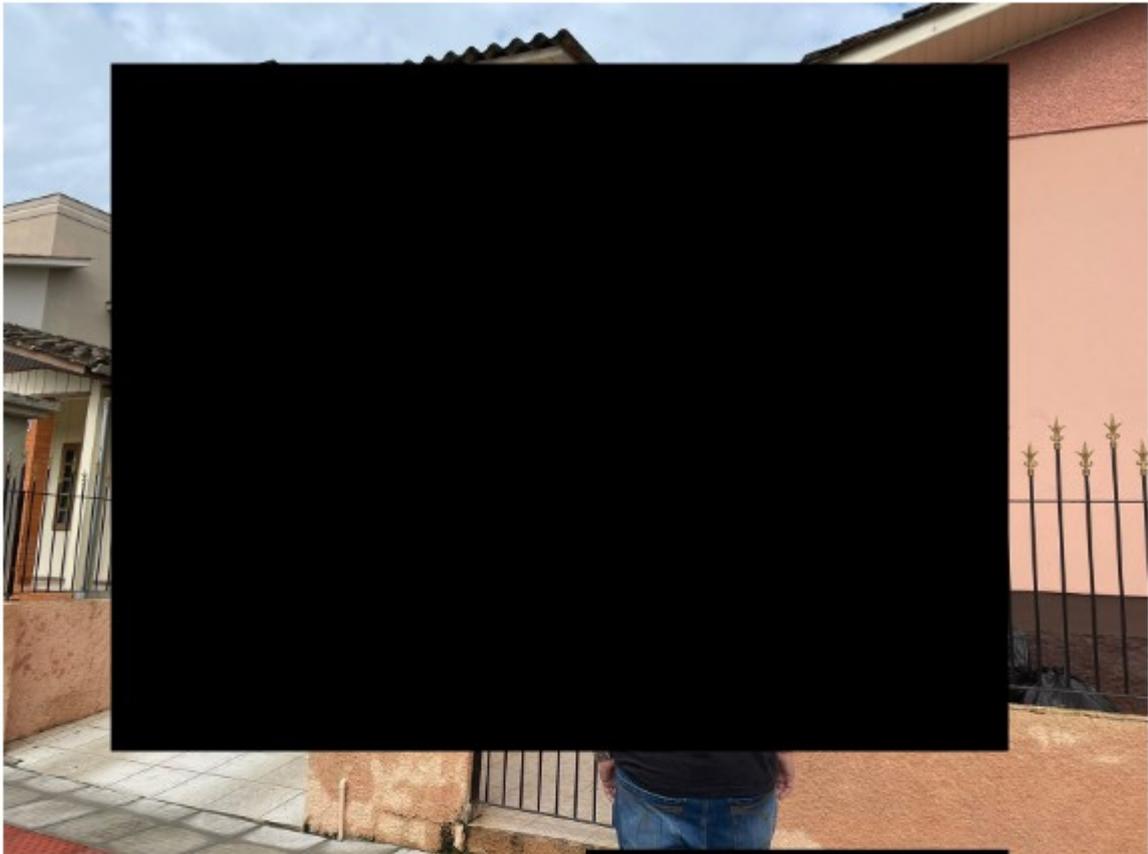
Para os fins desta ação fiscal, utiliza-se a classificação de número 9609-2/99 – Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.



Entrevista com trabalhadora no alojamento da [REDACTED]

[REDACTED] e sua companheira, [REDACTED] (CPF [REDACTED]) eram sócias-administradoras da empresa [REDACTED] COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÃO E ALOJAMENTO LTDA (nome fantasia PENSÃO DA DONA LOLI), CNPJ 10.331.140/0001-04. A empresa, localizada na [REDACTED] e cadastrada com o CNAE principal 5590-6/03 – Pensões (alojamento), foi extinta voluntariamente no curso desta ação fiscal (ANEXO II deste Relatório). O GEFM apurou que os vínculos de emprego de que trata esta ação fiscal foram firmados por [REDACTED], atuando [REDACTED] como sua preposta. Neste sentido, considera-se que a pessoa jurídica criada servia ao fito de mascarar as relações de trabalho e de exploração sexual que efetivamente existiam entre [REDACTED] e as trabalhadoras, como descrito nos Autos de Infração lavrados no curso desta ação fiscal. O mesmo constatou-se em relação à empresa individual “PENSÃO DAS MARIAS” [REDACTED] [REDACTED] CNPJ: 44.308.964/0001-77), situada à [REDACTED]

[REDACTED] conforme apurado pelo GEFM, alternava seu tempo entre Criciúma/SC e Uberlândia/MG, cidade em que exercia a mesma atividade econômica [REDACTED] [REDACTED] continuava a atuar como preposta de [REDACTED] quando se encontrava no Triângulo Mineiro e, ainda, era a ela associada na prática das atividades empresariais objeto desta ação fiscal – tanto no sentido disposto no artigo 981 e seguintes do Código Civil (Lei 10.406/2002), como naquele de que trata a Lei 12.850/2013 (que dispõe sobre as organizações criminosas).



Vista externa da “Pensão da [REDAÇÃO]”

Às trabalhadoras foi imposta a migração para o trabalho entre Uberlândia/MG e Criciúma/SC, quando de interesse das respectivas empregadoras, [REDAÇÃO] configurando tráfico de pessoas (tal qual tipificado no artigo 149-A do Código Penal), conforme descrito no Auto de Infração de nº 22.508.401-5, capitulado no artigo 444 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, c/c artigo 2º-C da Lei 7.998/1990 (pela submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo), no qual se descreveu a responsabilidade trabalhista de [REDAÇÃO] diante das diversas e aviltantes irregularidades verificadas, ensejadoras do resgate de 12 (doze) trabalhadoras pelo GEFM, pois submetidas ao trabalho forçado e à servidão por dívidas.

Após as prisões de [REDAÇÃO] em decorrência de operação deflagrada pelo GAECO de Minas Gerais no final do ano de 2021, a cobrança pelas diárias em Criciúma/SC passou a ser efetuada pelos prepostos de [REDAÇÃO] sobretudo [REDAÇÃO] e, ainda, [REDAÇÃO]

O GEFM apurou que a empregadora [REDAÇÃO] submeteu 12 (doze) trabalhadoras, profissionais do sexo, à condição análoga à de escravo, por tê-las sujeitado – nos termos do artigo 23 da Instrução Normativa MTP nº 2/2021 (publicada no Diário Oficial da União em 12/11/2021) – ao trabalho forçado (inciso I) e à restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho (inciso IV).

As trabalhadoras escravizadas por [REDACTED] conforme pôde apurar o GEFM, são:

	NOME CIVIL	NOME SOCIAL	PIS	CPF	ADMISSÃO	RESCISÃO
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
5	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
6	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
7	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
8	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
9	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
10	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
11	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
12	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

- Observação: nomes civis e nomes sociais informados de acordo com o atualmente constante no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Destaque-se, ainda, que, embora não tenham sido resgatadas (pois não submetidas às mesmas condições que as demais trabalhadoras, inclusive porque atuavam como prepostas da empregadora), também foram reconhecidos como de emprego os vínculos entre a empregadora e [REDACTED] admissão em 01/12/2021, e [REDACTED] admissão em 05/09/2017.

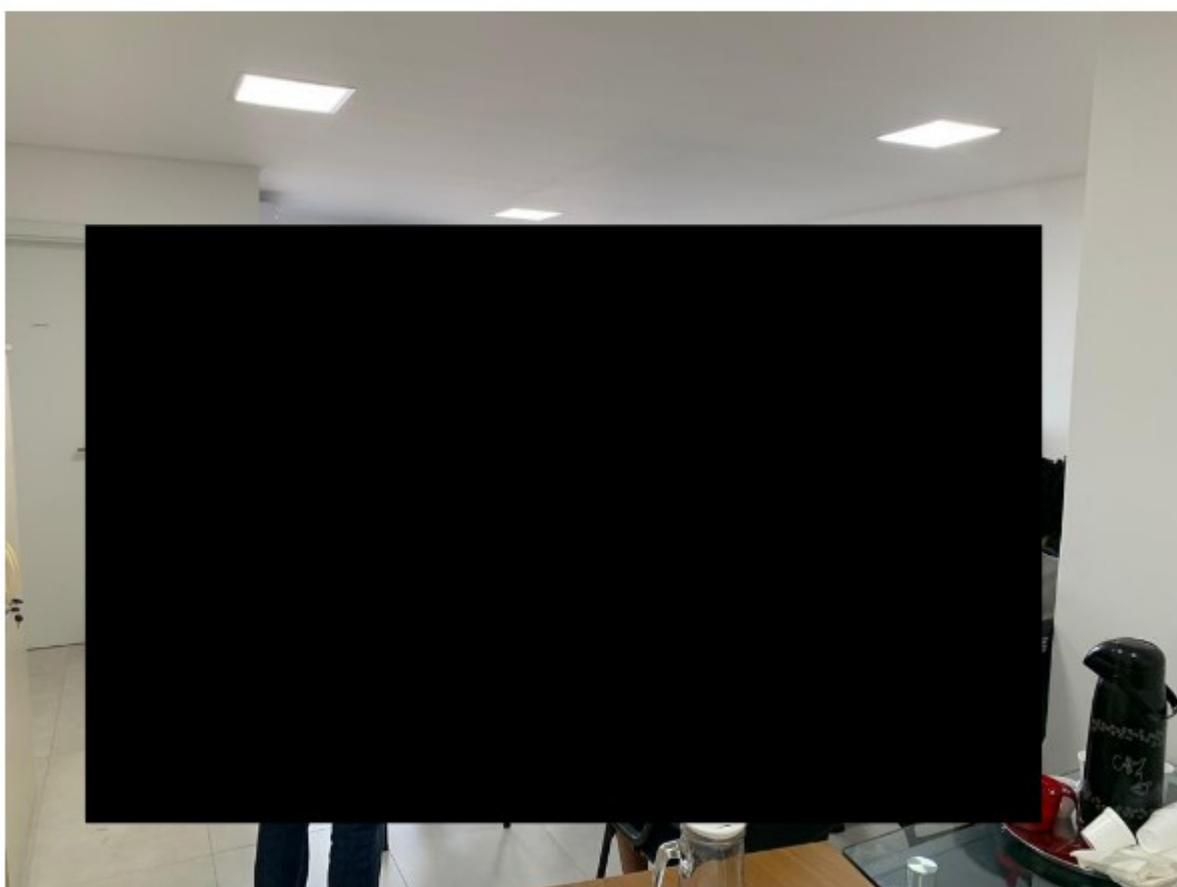
Os Autos de Infração (ANEXO III deste Relatório) lavrados no curso da ação fiscal descrevem pormenorizadamente as irregularidades constatadas na fiscalização e as violações que delas decorrem aos direitos das trabalhadoras, sendo cada um destes Autos completos no tocante aos fatos, considerações jurídicas e elementos de convicção que lhe dizem respeito, razão porque remete-se a eles no Anexo próprio, sem necessidade de reprodução no corpo deste Relatório.

4 – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA FISCALIZAÇÃO

A Auditoria Fiscal do Trabalho realizou apreensão de documentos (ANEXO IV deste Relatório). Sua posterior análise, contudo, não encontrou elementos relevantes para o caso. Os documentos serão remetidos à Gerência Regional do Trabalho de Criciúma para devolução à empregadora.

Foi expedida Notificação à empregadora, em razão da constatação de que trabalhadoras foram submetidas à escravidão contemporânea (ANEXO V deste Relatório). Ressalte-se que **não foram adotadas por [REDACTED] quaisquer das determinações emanadas pelo GEFM.**

Os Auditores-Fiscais do Trabalho emitiram os benefícios de Seguro-Desemprego a que tinham direito as trabalhadoras. Não serão juntadas a este Relatório as Guias do Seguro-Desemprego emitidas, para preservação dos dados sensíveis das trabalhadoras resgatadas.



Orientações do GEFM às trabalhadoras em Criciúma

O GEFM acolheu as trabalhadoras, conforme sua necessidade, na rede hoteleira local, prestando a assistência imediata cabível. A Defensoria Pública da União – DPU acionou formalmente a Assistência Social de Criciúma. Também por intermédio da DPU foram adotadas diligências para que houvesse assistência jurídica e gratuidade nos processos de retificação dos nomes civis das trabalhadoras resgatadas. Eventuais divergências observadas entre os nomes constantes das Guias de Seguro-Desemprego emitidas e os nomes que constam dos Autos de Infração lavrados ou deste Relatório são resultantes deste procedimento.

A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, acionada através da DPU, demandou o Judiciário local visando à proteção das trabalhadoras resgatadas, medida deferida no âmbito da PETIÇÃO CRIMINAL Nº 5005838-61.2022.8.24.0020/SC (ANEXO VI deste Relatório).

Por fim, foram lavrados os Autos de Infração (ANEXO III deste Relatório) correspondentes às irregularidades constatadas na ação fiscal, remetidos por via postal à empregadora.

Por limitação técnica do “sistema Auditor”, utilizado para emissão dos Autos de Infração, juntam-se em apartado os Termos de Declarações prestadas ao GEFM (ANEXO VII deste Relatório) que foram anexados aos Autos de Infração, com informações pessoais das declarantes ocultadas em atenção à Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho, art. 15, alínea “c”, c/c o art. 35, inciso III, do RIT – razão por que os demais Termos não integram o presente Relatório.

São Paulo/SP, 28 de março de 2023



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador de Equipe
Grupo Especial de Fiscalização Móvel